

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE UMA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – AL.**

JUNHO/2024

1 - OBJETO

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP a contratação de empresa de engenharia especializada, para a **REFORMA DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – AL**, cujas especificações técnicas estão descritas nos **projetos básicos** de engenharia, **memorial descritivo** e **planilhas** – peças técnicas anexas e indissociáveis do presente Termo, visando atender as necessidades do Município de Maravilha/AL.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 – DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

As Unidades Básicas de Saúde (UBS), conhecidas antigamente como Centros de Saúde, Postos de Saúde, Clínicas da Família), são a porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde (SUS). É ali onde se inicia o cuidado com a saúde da população. Cada UBS é responsável pela assistência à saúde de uma população definida.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Concorrência Pública prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define no seu §1º do Art. 22.

3.2. O critério de julgamento da proposta é o de **MENOR PREÇO**.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Regime de execução indireta através de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Será disposto em plantas de implantação a serem fornecidas pela CONTRATANTE para que as empresas licitantes possam visitar o local de execução.

6 – VALOR GLOBAL ESTIMADO

6.1. O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO é de **R\$ 167.595,04 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos no orçamento estimado pela administração, já acrescidos do BDI e tendo os preços referenciados pelas tabelas de custos. Para os serviços não contemplados na referida tabela, foram feitas composições de preços unitários com base nos preços praticados pelo mercado local e ou utilizando os insumos e serviços da própria **SINAPI**.

6.2. O **BDI** utilizado foi de **27,00%** para os serviços, conforme parâmetros indicados no Acórdão 2622/2013-TCU Plenário e devidamente justificado.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses corridos**, contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O prazo de execução total dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

7.3. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Antecipadamente à emissão da referida ordem de serviço, haverá a designação do correspondente fiscal da execução contratual.

7.4. O prazo para o início dos serviços será de até dias úteis 05 (cinco), após recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7.6. A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme reza o art. 3º da Resolução Nº 425/98 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

7.7. O prazo de vigência do contrato e execução da obra poderá ser prorrogado nos termos Da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.8. Prazos para Assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação conforme artigos 62 e 64 sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA e ECONÔMICO FINANCEIRA.

8.1. A Empresa Licitante deverá comprovar sua **habilitação jurídica e fiscal**, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 – Será determinado em termo de referência/projeto básico elaborado pela **CONTRATANTE**.

8.3. VISTORIA TÉCNICA

Atestado de visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos serviços bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. O Município se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

A Visita Técnica deverá ser previamente agendada com no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Caso a licitante não queira realizar a visita deverá apresentar "Declaração Formal" assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, a modalidade e objeto desta licitação.

8.4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

8.4.1. Não serão permitidas a participação de empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela existência no mercado de empresas que isoladamente podem executar os serviços ora intentados, de sorte que também não resta a necessidade de compartilhamento de método ou tecnologia que enseje a necessidade de formação de consórcio. Tal preceito, advém da discricionariedade

proporcionada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demais do exposto, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Licitante Vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato parcialmente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, sendo esses serviços acessórios, como também, que não ultrapassassem 30% (trinta por cento) do valor licitado, como previsto pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48 inciso II “..em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado...”.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, **efetivamente executados e atestados pelo fiscal**, mediante a apresentação a aprovação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

10.2. As **medições deverão ser executadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, justificando-se pelo processo de industrialização da obra, de modo que o fluxo financeiro seja compatível ao fluxo operacional e acompanhe a velocidade de execução da obra.

10.3. Os boletins de medições serão analisados em até 2 dias e os pagamentos serão realizados em até 05 dias a partir do atestado de execução ser emitido pelo gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, na sede do licitante. Para as empresas com sede fora do estado de Alagoas, será necessária a apresentação do visto do CREA – AL.

11.2. Manter um encarregado de obras e serviços, em regime integral e um engenheiro, em regime parcial durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços e vigia para zelar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crime.

11.3. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

- ✓ Matrícula da obra junto ao INSS;
- ✓ Seguro de responsabilidade civil – RCC;
E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:
- ✓ Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

11.4.4 A adequação dos projetos executivos ao projeto básico deverá observar todas as Normas Técnicas aplicáveis bem como as melhores práticas da engenharia, detalhando-se todos os elementos e interface entre os subsistemas.

11.5. Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

11.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

11.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese

alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual.

11.9. Indicar representante aceito pela Secretaria Municipal de Saúde para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

11.10. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

11.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta Secretaria Municipal de Saúde e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria Municipal de Saúde qualquer culpabilidade neste âmbito.

11.12. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

11.13. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde e desde que a sucessora detenha o mesmo objeto social e acervo previstos no instrumento convocatório.

11.15. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

11.16. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

11.17. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

11.18. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.19. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da Secretaria Municipal de Saúde ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

11.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

11.21. Comunicar a Fiscalização do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.22. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressaltando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.23. Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações

que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.24. Possuir na obra, desde o início da execução do Contrato, um Livro de Ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas numeradas, intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destina a relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da Fiscalização como da CONTRATADA. Fica a cargo da CONTRATADA a guarda do livro durante o período da obra/serviço, bem como a reposição em caso de término do Livro, devidamente assinada diariamente pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela obra.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.4. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo e cronograma físico-financeiro, após o cumprimento das formalidades legais.

12.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

12.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

12.7. Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.8. Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.

12.9. As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas no Edital de Licitação.

13 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

13.3. Caberá, ainda, a Secretaria Municipal de Saúde, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados;

13.4. Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.

13.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da contratante e a contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste dos mesmos, dentro dos objetivos almejados.

13.6. Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá ser antecipadamente comunicar à da Secretaria Municipal de Saúde para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.

13.7. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.8. Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

13.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.

13.10. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

13.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

13.12. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

13.13. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

14 - PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às seguintes penalidades: _____

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

a) advertência;

b) multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa compensatória de:

c.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2. Qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades deverá ser feita por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a aplicação da mesma.

15 - FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1. Recebimento é o ato que se caracteriza por documento assinado pela Contratada, decorrido o prazo contratual, definido na ordem de serviço, no qual a Contratante declara aprovado, aceito e recebido, em caráter definitivo, o serviço ou obra executada pela Contratada. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade de execução dos serviços conforme as especificações exigidas, no prazo de **15 (quinze) dias**;

15.1.2. Recebimento definitivo no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela administração, mediante termo circunstanciado.

16. REAJUSTE DE PREÇOS.

16.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

16.2. O reajuste deverá ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão.

16.3. Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas (Coluna: 35 (edificação)) apurado pela FVG - Fundação Getúlio Vargas.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diminuindo assim os riscos de inexecução ou execução irregular.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações delegadas da Secretaria Municipal de Finanças a serem estabelecidas em edital.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os serviços técnicos de engenharia e construção – aqueles de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, adequação às normas técnicas da ABNT – devem ser sem perda das características e da integridade da sala e ambientes adjacentes.

19.2. Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Termo de Referência, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e acessórios. A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente consultada nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.

19.3. Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência/Projeto básico não poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Secretaria Municipal de Saúde, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra;

19.4. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde com correspondente formalização de termo aditivo, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis;

19.5. No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

19.7. Constituem anexos ao presente Termo, como se aqui transcritos estivessem: projetos básicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro.

Maravilha/AL, 06 de junho de 2024.

RODOLFO RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0216653126